



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2009

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, E A EMPRESA **RÁDIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA** TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aos onze dias do mês de março de 2009, na sede da **Câmara Municipal de Assis**, situada à Rua José Bonifácio nº 1001, Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.898.52 /0001- 05, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Arlindo Alves de Sousa, brasileiro, casado, técnico em raio x, residente na Rua D. Pedro I, nº 25, nesta cidade de Assis-SP, portador do RG nº 8.408.265/SSP-SP. e CNPF nº 798.712.088-04 ; e a Empresa **Rádio Difusora de Assis Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 44.365.526/0001-40, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 208, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor **Cícero Coelho Pedrosa**, residente na Rua Smith de Vasconcelos, nº 602, apto 62, nesta cidade, portador do RG.nº 5.064.913 SSP/SP e CNPF nº 036.844.318-34, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Convite nº 001/2009, Tipo: Menor Preço, por item, Processo nº 001/2009, cujo Edital fica fazendo parte integrante, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo Contratual, tem por escopo a contratação de empresa de radiodifusão de alcance no município de Assis, para prestação de serviços com edição e veiculação de "vinhetas" da:

- Ouvidoria Parlamentar, equivalente até 48 (quarenta e oito) inserções mensais, com duração de 60 (sessenta) segundos cada.
- Disk Câmara, e Urna do Povo, equivalente até 86 (oitenta e seis) inserções mensais, com duração de 30 (trinta) segundos cada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. De acordo com as exigências e normas contidas no Convite nº 001/2009 a proposta apresentada pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante deste instrumento.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

2.2. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á somente pelo pagamento do serviço comprovadamente prestado, considerando o registro em relatório próprio, a ser assinado por responsável, indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato passa a vigorar a partir da data de assinatura deste contrato, até o dia 20 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O preço global estimado do presente Contrato é de R\$ 36.017,00 (Trinta e seis mil, dezessete reais), equivalente a 48 (quarenta e oito) inserções de R\$ 37,50 (Trinta e sete reais e cinquenta centavos) cada da Ouvidoria, perfazendo um total mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e 86 (oitenta e seis) inserções de R\$ 20,95 (vinte reais e noventa e cinco centavos) cada do Disk Câmara e Urna do Povo, perfazendo um total mensal de R\$ 1.801,70 (um mil, oitocentos e um reais e setenta centavos) fixos e irrealizáveis, decorrente das prestações dos serviços ora contratados.

4.2 O valor dos serviços prestados não ultrapassará o limite imposto por lei, fase em que acarretará a rescisão automática do contrato, sem que gerem direitos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes Elementos Econômicos da Unidade Orçamentária do presente exercício:

010310036	DIVULGAÇÃO OFICIAL
0103100362.070000	PUBLICIDADE GERAL
3.3.90.39.00.0000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o mês vencido. Todo primeiro dia útil de cada mês o CONTRATADO deverá

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

encaminhar, ao Departamento de Finanças da Câmara, o relatório dos serviços prestados, nos exatos termos do disposto pelos ANEXOS II e III, que ficam fazendo parte integrante do presente termo de contrato.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não aceitar cobranças através de estabelecimentos bancários, comprometendo-se a efetuar os pagamentos através de ordem de pagamento bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE, às penalidades adiante previstas, sem prejuízo das estabelecidas no art.87 da Lei Federal nº 8666/93;

7.2. O descumprimento da Cláusula IV, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, sujeitará o contratado a multa de mora, de um por cento (1%) do valor global estimado neste contrato;

7.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, originário do serviço a ser prestado;

7.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

8.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94;

8.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima, item 7;

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, bem como o que dispõe a Cláusula Quarta, item 4.2. deste Contrato;

8.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

3



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Visando o atendimento da legislação vigente, a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à CONTRATANTE suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Assis, 11 de março de 2009.

CONTRATADA

**Rádio Difusora de Assis Ltda
Cícero Coelho Pedrosa
Diretor Executivo**

CONTRATANTE

**Câmara Municipal de Assis
Arlindo Alves de Sousa
Presidente**

TESTEMUNHAS:

1ª
NOME - RG. 10.768.291.6

2ª
NOME - RG. 6154249